

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL

Número	Denominação	Parte e Grupo	Ref.	Número	Denominação	Parte e Grupo	Ref.	Número	Denominação	Parte e Grupo	Ref.	Parte e Grupo	Órgão de Lotação	Ref.	Parte e Grupo
1	Capelão	P.S.	33	1	Capelão	P.S.	38	1	Capelão	P.S.	38	I		38	P.S.
2	Eletricista Enrolador	P.P.-G.II	28	2	Eletricista Enrolador	P.P.-G.II	28	2	Eletricista Enrolador	P.P.-G.II	28	G.II		38	G.II
3	Marceneiro	P.P.-G.II	28	3	Marceneiro	P.P.-G.II	28	3	Marceneiro	P.P.-G.II	28	G.II		38	G.II
4	Capelão Auxiliar	P.S.	36	4	Capelão Auxiliar	P.S.	36	4	Capelão Auxiliar	P.S.	36			36	
5	Serralheiro	P.P.-G.II	26	5	Serralheiro	P.P.-G.II	26	5	Serralheiro	P.P.-G.II	26			36	
6	Cozinheiro	P.P.-G.II	27	6	Cozinheiro	P.P.-G.II	27	6	Cozinheiro	P.P.-G.II	27			36	
7	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-B	7	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-B	7	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-B			36	
8	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15	8	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15	8	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15			36	
9	Atendente Hospitalar	P.P.-G.II	24	9	Atendente Hospitalar	P.P.-G.II	24	9	Atendente Hospitalar	P.P.-G.II	24			36	
10	Motorista	P.P.-G.II	22	10	Motorista	P.P.-G.II	22	10	Motorista	P.P.-G.II	22			36	
11	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15	11	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15	11	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15			36	
12	Auxiliar de Frotese Ortopédica	P.P.-G.II	23	12	Auxiliar de Frotese Ortopédica	P.P.-G.II	23	12	Auxiliar de Frotese Ortopédica	P.P.-G.II	23			36	
13	Eletricista	P.P.-G.II	22-C	13	Eletricista	P.P.-G.II	22-C	13	Eletricista	P.P.-G.II	22-C			36	
14	Eletricista	P.P.-G.II	22	14	Eletricista	P.P.-G.II	22	14	Eletricista	P.P.-G.II	22			36	
15	Encanador	P.P.-G.II	22-B	15	Encanador	P.P.-G.II	22-B	15	Encanador	P.P.-G.II	22-B			36	
16	Encanador	P.P.-G.II	22	16	Encanador	P.P.-G.II	22	16	Encanador	P.P.-G.II	22			36	
17	Pedreiro	P.P.-G.II	22	17	Pedreiro	P.P.-G.II	22	17	Pedreiro	P.P.-G.II	22			36	
18	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-B	18	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-B	18	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-B			36	
19	Servente-Continuo	P.P.-G.II	22-C	19	Servente-Continuo	P.P.-G.II	22-C	19	Servente-Continuo	P.P.-G.II	22-C			36	
20	Pintor	P.P.-G.II	22	20	Pintor	P.P.-G.II	22	20	Pintor	P.P.-G.II	22			36	
21	Pintor	P.P.-G.II	22	21	Pintor	P.P.-G.II	22	21	Pintor	P.P.-G.II	22			36	
22	Porteiro	P.P.-G.II	22	22	Porteiro	P.P.-G.II	22	22	Porteiro	P.P.-G.II	22			36	
23	Auxiliar de Capelaria	P.P.-G.II	19	23	Auxiliar de Capelaria	P.P.-G.II	19	23	Auxiliar de Capelaria	P.P.-G.II	19			36	
24	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-D	24	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-D	24	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-D			36	
25	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-C	25	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-C	25	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15-C			36	
26	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15	26	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15	26	Servente-Continuo	P.P.-G.II	15			36	
27	Foguita	P.P.-G.II	20-B	27	Foguita	P.P.-G.II	20-B	27	Foguita	P.P.-G.II	20-B			36	
28	Servente-Continuo	P.P.-G.II	20-B	28	Servente-Continuo	P.P.-G.II	20-B	28	Servente-Continuo	P.P.-G.II	20-B			36	
29	Foguita	P.P.-G.II	20	29	Foguita	P.P.-G.II	20	29	Foguita	P.P.-G.II	20			36	
30	Costureiro	P.P.-G.II	20-B	30	Costureiro	P.P.-G.II	20-B	30	Costureiro	P.P.-G.II	20-B			36	
31	Costureiro	P.P.-G.II	20	31	Costureiro	P.P.-G.II	20	31	Costureiro	P.P.-G.II	20			36	
32	Barbeiro e Cabelleiro	P.P.-G.II	20-C	32	Barbeiro e Cabelleiro	P.P.-G.II	20-C	32	Barbeiro e Cabelleiro	P.P.-G.II	20-C			36	
33	Barbeiro e Cabelleiro	P.P.-G.II	20	33	Barbeiro e Cabelleiro	P.P.-G.II	20	33	Barbeiro e Cabelleiro	P.P.-G.II	20			36	
34	Auxiliar de Laboratório	P.P.-G.II	20-B	34	Auxiliar de Laboratório	P.P.-G.II	20-B	34	Auxiliar de Laboratório	P.P.-G.II	20-B			36	
35	Auxiliar de Laboratório	P.P.-G.II	20	35	Auxiliar de Laboratório	P.P.-G.II	20	35	Auxiliar de Laboratório	P.P.-G.II	20			36	
36	Telefonista	P.P.-G.II	19	36	Telefonista	P.P.-G.II	19	36	Telefonista	P.P.-G.II	19			36	
37	Vigilante	P.P.-G.II	22	37	Vigilante	P.P.-G.II	22	37	Vigilante	P.P.-G.II	22			36	
38	Jardineiro	P.S.	19	38	Jardineiro	P.S.	19	38	Jardineiro	P.S.	19			36	

**DECRETO N. 44001-C, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964**  
Estabelece horário especial de trabalho para os servidores que especifica  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica estabelecido o regime especial de oito horas diárias de trabalho para os servidores do Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, que residem nos próprios da Universidade existentes no local onde funciona o Instituto.  
Artigo 2.º — O regime especial de trabalho é estabelecido como compensação da vantagem decorrente da residência em próprios da Universidade, não sendo devida, em razão dele, retribuição pecuniária de qualquer natureza.  
Artigo 3.º — O Diretor do Instituto, ouvido o Conselho Departamental, indicará quais os servidores que poderão residir no local.  
Artigo 4.º — Não se aplica aos servidores de que trata este decreto o disposto no artigo 547 do R.G.S.  
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Luís Antonio da Gama e Silva, Reitor  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44001-D, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964**  
Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santa Isabel, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro da Figueira  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,  
**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 3.000,00 m<sup>2</sup>. (três mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Santa Isabel, necessária à construção do Grupo Escolar do Bairro da Figueira, que consta pertencer a Luiz Moreira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: "Começa num marco cravado, na divisa das terras de propriedade do expropriando segue com o rumo de 74º00' NW, na distância de 20,00 m., confrontando com imóvel de propriedade do expropriando e, defletindo à esquerda, segue com o rumo de 119º00' SW, na distância de 55,00 m. Daí, deflete, novamente, à esquerda, confrontando com imóvel de propriedade de o expropriando e outro, segue com o rumo de 79º00' SE, na distância de 55,00 m., até atingir a estrada municipal. Daí deflete, novamente, à esquerda e seguindo pela referida estrada, em direção à Santa Isabel, na distância de 90,40 m., até atingir o primeiro espigão à esquerda. Daí, deflete, à esquerda, seguindo pelo referido espigão e confrontando ainda com imóvel de propriedade do expropriando, na distância de 36,00 m., até o marco, onde teve início a presente descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22.371-62, do Departamento Jurídico do Estado.  
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Ernesto de Moraes Leme  
Ruy Marcello Gomes Pinto, Respondendo p/ expediente da Secretaria da Educação  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**  
Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto 36 781, de 17-6-1960.  
**Decreta:**  
Artigo 1.º — É denominado Ginásio Estadual "Gonçalves Dias" o ginásio estadual de Vila Izolina Mazzei, na Capital, criado pela Lei n. 5.703, de 24-5-60.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de novembro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Ruy Marcello Gomes Pinto, Respondendo p/ expediente da Secretaria da Educação  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44.017, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 15.836.904,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e quatro cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:  
**SECRETARIA DE ESTADO — SEDE**  
VERBA N. 35  
Pessoal

8.04.0	0	—	Pessoal Fixo	Cr\$
	05	—	Gratificações	
	056	—	De representação de gabinete	172.000,00
8.04.1	1	—	Pessoal Variável	
	10	—	Extranumerários	
	106	—	Salário-família	500.000,00
			VERBA N. 36	
			Material e Serviços	
8.04.2	2	—	Material Permanente	
	22	—	Máquinas e acessórios	
	20	—	Maquinário para oficinas	81.000,00
			DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO	
			VERBA N. 43	
			Pessoal	
8.07.0	0	—	Pessoal Fixo	
	01	—	Vencimentos e remunerações	
	018	—	Auxílio para diferenças de caixa	64.220,00
			DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS	
			DO ESTADO	
			VERBA N. 45	
			Pessoal	
8.24.0	0	—	Pessoal Fixo	
	01	—	Vencimentos e remunerações	
	018	—	Auxílio para diferenças de caixa	187.912,00
	013	—	Quartas ou sextas-partes	3.000.000,00
	03	—	Substituições e diferenças transitórias	
	050	—	Substituições	5.000.000,00
8.24.1	1	—	Pessoal Variável	
	11	—	Vantagens diversas	
	117	—	Adicional por tempo de serviço	1.000.000,00
			VERBA N. 46	
			Material e Serviços	
8.24.4	4	—	Despesas Diversas	
	45	—	Serviços especiais	
	450	—	Serviços especiais	2.800.000,00
			INSTITUTO MODELO DE MENORES	
			DE SÃO PAULO	
			VERBA N. 51	
			Pessoal	
8.29.1	1	—	Pessoal Variável	
	10	—	Extranumerários	
	106	—	Salário-família	500.000,00
	11	—	Vantagens diversas	